

EXPEDIENTE DO DIA

EM 13/06/94



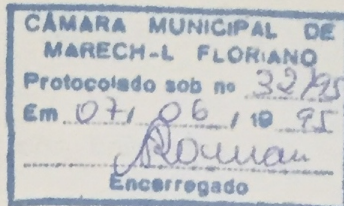
ORDEM DO DIA

EM 13/06/94

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 31/95



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIST-
TRITO DE SANTA MARIA, DE MARE
CHAL, NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Es-
tado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere
o Art. 18, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

APROVA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mare-
chal Floriano, o Distrito de SANTA MARIA DE MARECHAL.

Art. 2º - Para a criação do Distrito de San-
ta Maria serão obedecidas as exigências do Art. 18, Inciso X,
da Lei Orgânica Municipal e observados os requisitos estabele-
cidos na Legislação Estadual.

Art. 3º - A área abrangente do pretense Dis-
trito obedecerá, as seguintes delimitações Distritais e Munici-
pais.

I - COM O DISTRITO SEDE:

a) - Começa na confluência do rio e o córre-
go Taquaral; segue por divisor de águas da margem esquerda do
córrego Santa Maria até a BR 262, próximo a cabeceira do córre-
go da Capela Redonda, segue pela BR 262, no sentido oeste, até
a bifurcação da Rodovia ES-470, que liga a BR 262 à Parajú; se-
gue por talvez que margeia a citada rodovia até a confluên-
cia com o córrego São José; segue por vertente até o divisor
de águas entre o córrego São José e o rio Jucú Braço Sul; segue
por divisor de águas até a foz do córrego Boa Esperança, no



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rio Jucú Braço Sul, na divisa intermunicipal com Domingos Martins.

- § 1º - Área do Distrito Sede - 181,00 km²;
- § 2º - Área do pretenso Distrito de Santa Maria - 66,00 km²;
- § 3º - Área remanescente do Distrito Sede - 115,00 km²;

II - COM O DISTRITO DE ARAGUAIA

a) - Começa na confluência do rio Fundo e o córrego Taquaral, sobe pelo rio Fundo até a foz do córrego Boa Vista, sobe por este até a 2ª ponte, na estrada Santa Maria à Araguaia, situada próxima a estrada de ferro Leopoldina, desta ponte segue por paralelo geográfico até o rio das Pedras; segue por divisor de águas até a confluência do rio Fundo e o córrego Santa Maria, sobe pelo rio Fundo até o ponto situado a 500 (quinhentos) metros a montante da Fazenda Manoel Lube; segue por vertente e divisor de águas até o divisor de águas da margem direita do córrego Santa Maria; segue por este divisor, no sentido norte, até encontrar o citado córrego; segue por divisor da margem direita do córrego da Areia até a confluência deste com um pequeno afluente que nasce na Fazenda Buzato; desce por este córrego até a sua foz no rio Jucú Braço Sul; desce por rio até a foz do córrego Água Limpa; segue por divisor de águas da margem esquerda deste até a divisa com o município de Domingos Martins.

Parágrafo único - Área do Distrito de Araguaia - 105,00 km²

Art. 4º - O perímetro urbano do Distrito, ora será de conformidade com o mapa fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 1995.

Lastene Stocki
vereador

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 07 / 06 / 95

APROVADO EM 1ª E única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 13 / 06 / 95
Alide
Rubrica do Presidente



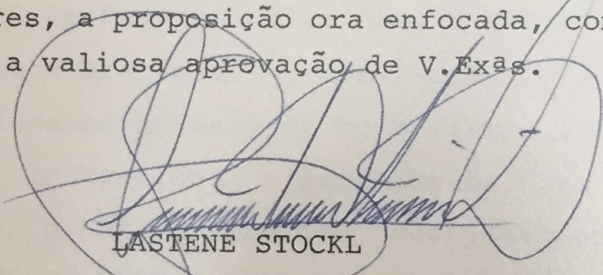
Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O progresso do Município de Marechal Floriano, recém criado, apresenta como destaque uma região de certo modo autônoma-social, satisfatório e infra-estrutura urbana convincente, tratando-se da Localidade de SANTA MARIA, que, via de consequência, está na altura de ser titulada como Distrito.

Este é o motivo por que se deixa à consideração dos ilustres Pares, a proposição ora enfocada, com a qual, espero que mereça a valiosa aprovação de V.Exas.


LASTENE STOCKL

VEREADOR

ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA

Santa Maria, 26 de outubro de 1994

Ofício Nº 017/94

AO: Presidente da ASSOCIAÇÃO

CO: Diretora do IBGE

LUSSARA COLEN RIVERES

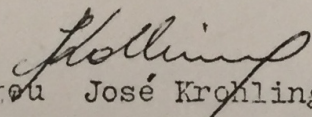
Senhora Diretora,

A fim de instituir processo em andamento na Câmara Municipal de Marechal Floriano, a respeito da criação de novos Distritos, e saber: Araguaia e Santa Maria, agradeceríamos a V.Sª as providências que adotasse no sentido de enviar a esta Associação, com possível urgência, informações a respeito da área que se quer esta eleger, de acordo com o mapa e memorial descritivo em anexo, elaborado pelo ITCE - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIAS E FORTES -ES; verificando o que diz a Lei complementar Nº 13/91 art. 10.

I - Oitenta (80) habitações, no mínimo, a povoação que se elevará a Vila.

II - População superior a Dois Mil (2.000) habitantes no território.

Atenciosamente,


Argemiro José Krohling
Pres. da Associação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS

Vitória, 27 de outubro de 1994.

OF/ITCF/DITEC/Nº 047/94

DO: Diretor de Terras e Cartografia
do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas

AO: Ilmo. Senhor ARGEU JOSÉ KROHLING
MD. Presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário
de Santa Maria
MARECHAL FLORIANO - ES

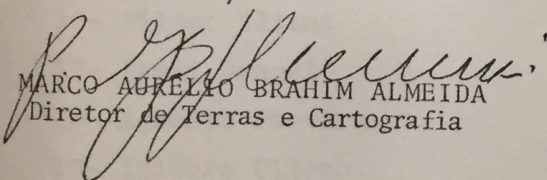
Senhor Presidente,

Em atendimento a correspondência s/n, datada de 19 de outubro do corrente, relativo a identificação e delimitação dos pretensos distritos de Santa Maria e Araguaia.

Neste sentido, e, considerando a conclusão dos trabalhos, estamos encaminhando anexo, memorial descritivo, e mapa (cópia heliográfica) do município de Marechal Floriano.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos cumprimentos.

Cordialmente,


MARCO AURELIO BRAHIM ALMEIDA
Diretor de Terras e Cartografia

ANEXO: Citado

ITCF/DITEC
/smgr.

AV. PRINCESA ISABEL, 599 - ED. MARÇO - VITÓRIA - ES - TEL: 222-6766

ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA

Segue abaixo relação de Famílias que pertencem ao perímetro urbano, onde ficará a Sede do Distrito de Santa Maria.

- | | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| 1- Lauro Busato | 33- Henrique Krohling |
| 2- Filismino Busato | 34- Darci Kiffer |
| 3- Augusto Ewald | 35- Cafeeira Krohling |
| 4- Armino Busato | 36- Lauro Krohling |
| 5- Joventino Busato | 37- Genésio Stein |
| 6- Tadeu Busato | 38- Francisco Stein |
| 7- Jair Prudêncio | 39- Paulo Stein |
| 8- Valdeci Küster | 40- Ilda Stein |
| 9- Mauro Lube | 41- Elsonaro Lima Coelho |
| 10- Ricardo Knidel | 42- Antônio Souza |
| 11- Rodolfo Lube | 43- Rafael Stokl |
| 12- José Fernandes Krohling | 44- Ilda Celante |
| 13- Gildo Uliana | 45- Cafeeira Stokl |
| 14- Antonio Uliana | 46- José Stokl |
| 15- Davi Krohling | 47- Janeta Stokl |
| 16- Hilton Uliana | 48- Miguel Stokl |
| 17- Iraci Rangel | 49- Silvino Uliana |
| 18- Agemiro Pereira | 50- Aloir Mendes Nascimento |
| 19- Izidoro Uliana | 51- José Leonídio de Souza |
| 20- Roberto Carlos Nascimento | 52- Sebastião Domingos Zuccom |
| 21- Lucas Stein | 53- Domingos dos Santos |
| 22- Sérgio Stein | 54- Evanilton Nunes Teixeira |
| 23- José Carlos Mognol | 55- Jonas de Souza Majione |
| 24- Ricardo Mognol | 56- Devair Rodrigues de Oliveira |
| 25- Darli Stein | 57- Élio Uliana |
| 26- Milton Borlotti | 58- Ladir Gonçalves |
| 27- Placido Francisco Lorenzon | 59- Domingos Amancio |
| 28- Belarmino Kruger | 60- Ladim Prudêncio |
| 29- Reinaldo Marques | 61- Sebastião Marcelino da Silva |
| 30- Mario Amorim | 62- Celésio Braz Araujo |
| 31- Ricardo Krohling | 63- Arnaldo Moreira |
| 32- Augusto Krohling | |

- 64- Leonardo Ewald
- 65- Valdir Pereira
- 66- José Elias Barbosa
- 67- Angelo Eduardo Herbest
- 68- Roberto Felipe
- 69- Elias Knidel
- 70- Gervasio Kiffer
- 71- Argentino Kiffer
- 72- João Stein
- 73- Silvério de Oliveira
- 74- Miguel dos Santos
- 75- Geraldo Pacheco
- 76- Domingos Araujo
- 77- Ailton Furtado
- 78- Joaquim dos Santos
- 79- José Luis
- 80- Sebastião Buais
- 81- João Ferreira
- 82- Elias Casote
- 83- José Risse



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DETALHE

Cafeeira Irmãos Stockl, até a Residência do Sr.

Filismino Buzato:

3.400 m

dividido por 83 residências

= Distância de 41 m de casa p/ casa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A criação do Município depende da lei estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta às populações interessadas.

Parágrafo Único — O processo de criação do Município terá início mediante representação dirigida à Assembléa Legislativa, assinada no mínimo por 100 (cem) eleitores residentes ou domiciliados na área que deseja se desmembrar, com os respectivos números dos títulos dos eleitores.

Art. 2º — Nenhum Município será criado sem a verificação da existência na respectiva área territorial dos seguintes requisitos:

- I — população superior a 8.600 (oito mil e seiscentos habitantes);
 - II — eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil);
 - III — centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas); e
 - IV — O Município a ser criado deverá ter, no mínimo 2,6 (dois pontos seis milésimos) da receita estadual de impostos no último exercício, sem que o remanescente tenha perda superior a 35% (trinta e cinco) por cento de sua arrecadação total.
- § 1º — Não será permitida a criação do Município, desde que essa medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta Lei.
- § 2º — Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o de nº II pelo Tribunal Eleitoral e o de nº IV pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- § 3º — A Assembléa Legislativa regulamentará os casos de que trata o parágrafo anterior das disposições sobre as condições de que tratam os incisos I a IV.

este artigo, na qual serão prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º -- Atendidas as exigências do artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará a realização do plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de Município.

Parágrafo Único -- O Tribunal Regional Eleitoral expedirá resolução regulamentando a forma da consulta plebiscitária, respeitadas as seguintes princípios:

a -- residência do votante, há mais de 61 (um) ano na área a ser desmembrada;

b -- cédula oficial que contenha as palavras «SIM» e «NAO», indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da criação do Município.

Art. 4º -- Para a criação do Município que resulte da fusão da área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a votação dos requisitos do artigo 2º.

Parágrafo Único -- No caso deste artigo, o plebiscito consistirá na consulta às populações interessadas sobre sua concordância com a fusão e a sede do novo município.

Art. 5º -- Somente será admitida elaboração de Lei que crie Município, se o resultado do plebiscito for favorável pelo voto da maioria dos eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 1º -- Caso não se obtenha a maioria absoluta do que trata o presente artigo, será convocada uma segunda consulta plebiscitária dentro de 30 (trinta) dias, contados da realização da anterior.

§ 2º -- Previsto na segunda consulta, a inexistência de maioria absoluta, será considerado o resultado pela rejeição da criação do novo Município.

Art. 6º -- A criação de qualquer Município somente poderá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) meses anteriores à data prevista para as eleições gerais.

Art. 7º -- Os Municípios serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição se dará por ocasião das próximas eleições gerais, estadual ou municipal.

Art. 8º -- A Lei que criar o novo Município definirá seus limites segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes.

Parágrafo Único -- O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, na definição dos limites dos Distritos.

Art. 9º -- O processo de criação do Distrito será iniciado através do plebiscitando dos moradores, representação comunitária ou política local, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal respectiva, contendo a descrição da localização prevista da área do pretendo Distrito e informações preliminares sob o preenchimento dos requisitos básicos exigidos nessa Lei.

Art. 10º -- São requisitos indispensáveis para criação do Distrito:

I -- população superior a 2.000 (dois mil) habitantes ou não inferior a 10% (dez) por cento da existente no respectivo Município; e

II -- centro urbano constituído com mais de 20 (vinte) habitações onde se erigirá a vila.

Art. 11 -- O topônimo do Município a ser criado não poderá ter a mesma denominação na unidade administrativa da União, sendo a sede no perímetro do Distrito ou Distrito emancipados.

Parágrafo Único -- A sede municipal deverá dispor das condições apropriadas para instalação da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos órgãos indispensáveis ao bom funcionamento da Comunidade.

Art. 12 -- A criação de novo Município não poderá interromper a continuidade territorial do Município de origem.

Art. 13 -- Os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos merecedores proteção especial do Poder Público e não poderão ser prejudicados com a criação de novo Município.

Art. 14 -- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 -- Revogam-se as disposições em contrário. Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimi-la e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de setembro de 1991.

ALBUINO GUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

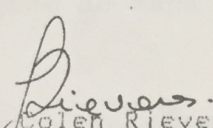
RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

Vitória - ES, 30 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para cientificar a Vossa Senhoria que, em vista as exigências das Constituições Federal e Estadual o de "SANTA MARIA" denomina outra Unidade Política-Administrativa no sendo que, deverá haver uma consulta a população interessada para se escolher uma outra denominação, como por exemplo "SANTA MARIA DO A", "SANTA MARIA DO RIO FUNDO", etc.

Atenciosamente,


Jussara Colen Rievers
CHEFE DA DIPEQ/ES

Senhor
Sr. Krohling
Presidente da Associação do Desenvolvimento
Rio de Santa Maria.
FLORIANO - ES



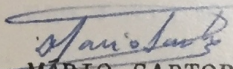
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Atendendo solicitação de mudanças nas divisas entre os distritos de Sede e o de Santa Maria, elaboramos nova descrição, e de limitamos o novo polígono no mapa que segue anexo.

Área total do município de Marechal Floriano:	286,00km ²
Área remanescente do distrito Sede:	115,00km ²
Área do pretenso distrito de Araguaia:	105,00km ²
Área do pretenso distrito de Santa Maria:	66,00km ²

Vitória, 05 de dezembro de 1994.


MARIO SARTORI
Geógrafo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DOS PRETENSOS DISTRITOS DE SANTA MARIA E DE ARAGUAIA

DIVISAS INTERDISTRITAIS

SEDE COM SANTA MARIA

Começa na confluência do rio Fundo e o córrego Taquaral; segue por divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Maria até a BR 262, próximo a cabeceira do córrego da Capela Redonda, segue pela BR 262, no sentido oeste, até a bifurcação da Rodovia ES-470, que liga BR 262 à Paraju; segue por talvegue que margeia a citada rodovia até a confluência com o córrego São José; segue por vertente até o divisor de águas entre o córrego São José e o rio Jucu Braço Sul; segue por divisor de águas até a foz do córrego Boa Esperança no rio Jucu Braço Sul na divisa intermunicipal com Domingos Martins.

SEDE COM ARAGUAIA

Começa na divisa com o município de Alfredo Chaves, no divisor de águas da margem direita do córrego Taquaral; segue por este divisor até a confluência do córrego Taquaral com o rio Fundo.

SANTA MARIA COM ARAGUAIA

Começa na confluência do rio Fundo e o córrego Taquaral, sobe pelo rio Fundo até a foz do córrego Boa Vista, sobe por este até 2ª ponte, na estrada Santa Maria à Araguaia, situada próxima à estrada de ferro Leopoldina, desta ponte segue por paralelo geográfico até



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS

o rio das Pedras; segue por divisor de águas até a confluência do rio Fundo e o córrego Santa Maria, sobe pelo rio Fundo até o ponto situado a 500 (quinhentos) metros a montante da Fazenda Manoel Lube; segue por vertente e divisor de águas até o divisor de águas da margem direita do córrego Santa Maria; segue por este divisor; no sentido norte, até encontrar o citado córrego; segue por divisor da margem direita do córrego da Areia até a confluência deste com um pequeno afluente que nasce na Fazenda Buzato; desce por este córrego até a sua foz no rio Jucu Braço Sul; desce por este rio até a foz do córrego Água Limpa; segue por divisor de águas da margem esquerda deste até a divisa com o município de Domingos Martins.